

**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) nº 27, de 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Processo nº
Nº 21020 / 023 / 2019

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, Projeto de Lei que **"Altera a redação dos artigos 7º e 8º e revoga o artigo 9º, todos da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, que 'Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Estratégia em Saúde da Família no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, revogando, para tanto, a Lei Municipal nº 3.274, de 15 de dezembro de 2010', e revoga a Lei Municipal nº 3.563, de 01 de julho de 2014"**.

A presente proposição visa sanar a impropriedade técnico-jurídica contida nas redações dos artigos 7º e 9º, ambos da Lei Municipal nº 3.450/2013, ao criar uma situação anômala em relação à forma de investidura nos cargos de Coordenador da Atenção Primária, Assessor do Núcleo de Informação, Monitoramento e Avaliação em Saúde, Assessor do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva, Assessor da Regulação Ambulatorial e Apoiadores Institucionais, visto não definir a natureza jurídica dos respectivos cargos públicos. Dessa forma, surge a necessidade de suprir a lacuna legislativa definindo-os como cargos em comissão, com fulcro no inc. II, do art.37, da Constituição Federal.

Cumpra esclarecer, ainda, que a proposição em foco procurará definir com melhor precisão técnica os requisitos de formação e experiência para o exercício de cargo de Assessor do Núcleo de Informação, Monitoramento e Avaliação em Saúde, ao alterar a redação do art.8º da Lei Municipal nº 3.450/2013.

Por fim, cumpre informar que o presente projeto de lei não cria cargos, tampouco possui impacto financeiro, visto que tem por desiderato apenas suprir lacunas por impropriedade técnica na redação do texto originário da Lei Municipal nº 3.450/2013.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	19/02/2019
na	07ª reunião da 3ª Sessão
LEG	No 19ª LEG
Ver. Secretário	

Exmo. Sr.
DD. Nelson Brambila
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (...) / 2018

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 001 / 2019

Altera a redação dos artigos 7º e 8º e revoga o artigo 9º, todos da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a reestruturação do Programa de Estratégia em Saúde da Família no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, revogando, para tanto, a Lei Municipal nº 3.274, de 15 de dezembro de 2010”, e revoga a Lei Municipal nº 3.563, de 01 de julho de 2014.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º. Fica alterado o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. Fica criada a Coordenação da Atenção Primária à Saúde, cuja finalidade será a implantação e gerenciamento das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), na lógica da reorganização da Atenção Primária, observados, sempre, os preceitos que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. Insere-se, ainda, no âmbito de competência da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, prestar suporte através dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e outras drogas (CAPS AD), Centros de Atenção Psicossocial - tipo II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Infância e Adolescência (CAPS i), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Laboratório de Prótese Odontológica, Núcleo de Informações em Saúde, aos Programas de Saúde desenvolvidos, no âmbito do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde contará com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador da Atenção Primária;**
- II - 01 (um) Assessor do Núcleo de Informação, Monitoramento e Avaliação em Saúde;**
- III - 01 (um) Assessor do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva;**
- IV - 01 (um) Assessor da Regulação Ambulatorial;**
- V - 08 (oito) Apoiadores Institucionais.**

§3º. Os cargos elencados nos incisos I a V do parágrafo anterior serão de provimento comissionado, sob regime estatutário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, com fulcro no inc. II, do art.37, da Constituição Federal”.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Art.2º. Fica alterado o art.8º, da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. A Coordenação Multidisciplinar Municipal da Estratégia Saúde da Família deverá, invariavelmente, possuir a seguinte formação e experiência:

I - O Coordenador da Atenção Primária deverá ser um profissional da área da saúde, de nível superior completo; possuir Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Especialização em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Sanitarista ou Saúde da Família concluída e ter experiência de, no mínimo 02 (dois) anos comprovada, na Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), recebendo salário de R\$ 7.993,57 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

II - O Assessor do Núcleo de Informação, Monitoramento e Avaliação em Saúde deverá possuir ensino superior completo na área da Tecnologia em Informação ou em qualquer curso da área da saúde, estar inscrito no conselho de classe, seção Rio Grande do Sul; e possuir especialização em curso na área da saúde e/ou ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de operação em sistemas de saúde, recebendo o salário de R\$ 6.971,35 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

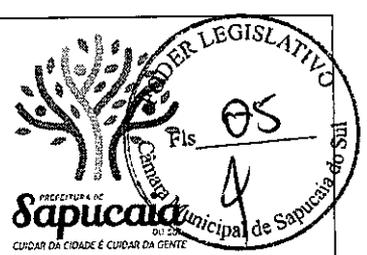
III - O Assessor do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva deverá possuir ensino superior completo em qualquer curso da área da saúde; estar inscrito no conselho de classe, seção Rio Grande do Sul; possuir formação na área de Saúde Pública (Mestrado em Saúde Pública ou Mestrado em Saúde Coletiva ou Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Saúde Bucal Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família) e, preferencialmente, ter experiência mínima de 02 (dois) anos na gestão do SUS ou Educação Permanente ou Educação Popular em Saúde ou na assistência do SUS, recebendo o salário de R\$ 6.971,35 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

IV - O Assessor da Regulação Ambulatorial deverá possuir ensino superior completo em qualquer curso da área da saúde; estar inscrito no conselho de classe, Rio Grande do Sul; possuir formação em área afim (Doutorado, Mestrado, Residência ou Especialização) e, preferencialmente, ter experiência mínima de 02 (dois) anos na gestão do SUS ou em Complexo Regulatório ou na assistência, recebendo o salário de R\$ 6.971,35 (seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), cumprindo carga horária de 40 horas semanais;

V - Os Apoiadores Institucionais deverão possuir ensino superior completo em qualquer curso da área da saúde, estar inscrito no conselho de classe, seção Rio Grande do Sul; possuir formação na área de Saúde Pública (Mestrado em Saúde Pública ou Mestrado em Saúde Coletiva ou Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Saúde Bucal Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família) e, preferencialmente, ter experiência mínima de 02 (dois) anos na gestão do SUS ou na assistência do SUS recebendo o salário de R\$ 6.971,35 (seis mil, novecentos e



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



setenta e um reais e trinta e cinco centavos), cumprindo carga horária de 40 horas semanais."

Art.3º. Fica revogado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013.

Art.4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.563, de 01 de julho de 2014.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.